



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2251

Manaus, Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 298/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005044, onde figura, como interessado, o Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas - FAMP;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, V, VI e XXXIV da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 349 da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros integrantes do Conselho Diretor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 006/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 046/2021-CPJ, datada de 05 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo indicados para integrar, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP/AM, para o mandato de 2 (dois) anos, a contar de 22.04.2021:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Presidente:
Procurador-Geral de Justiça - Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Vice-Presidente:
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – Dr. Géber Mafra Rocha

Membros Integrantes:

Dra. Suzete Maria dos Santos – Procuradora de Justiça
Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra – Procurador de Justiça
Dra. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque – Promotora de Justiça
Dr. Rogério Marques Santos – Promotor de Justiça
Dra. Renilce Helen Queiroz de Souza – Promotora de Justiça

Art. 2º - DETERMINAR a instalação imediata das atividades do Conselho Diretor com vistas a gestão do FAMP/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 299/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.017993, em que figura, como parte interessada, a bacharela ALINE DA SILVA NUNES, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 568.2021.06AJ-SUBADM.0719047.2021.017993, de 03 de novembro de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela ALINE DA SILVA NUNES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 22.10.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 300/2021/PGJ

Em anexo

PORTARIA Nº 2862/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000168-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

55.2019.8.04.2101, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2868/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2735/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de novembro/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018386, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2735/2021/PGJ, datada de 27.10.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO, item 1 (Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira), e ao POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES, item 3 (Japurá, Jutai, Marãa e Fonte Boa), conforme abaixo especificado:

POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

- Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira
Período: 01.11.2021 a 15.11.2021 - Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Período: 16.11.2021 a 30.11.2021 - Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

- Japurá, Jutai, Marãa e Fonte Boa
Período: 01.11.2021 a 15.11.2021 - Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Período: 16.11.2021 a 30.11.2021 - Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2869/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 13.2021.CAO-CIVEL.0722899.2021.015298, oriundo do Centro de Apoio Operacional

das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015298);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2391/2021/PGJ (0697482), datada de 22.09.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 19.12.2021 a 25.12.2021

EXCLUIR:

Dr. WALBER LUÍS SILVA DO NASCIMENTO

INCLUIR:

Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2870/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018459, onde figura, como interessado, o Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1704/2021/PGJ, datada de 22 de julho de 2021, que indicou membros desta Instituição para comporem as Comissões Permanentes do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na condição de representantes do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 5422.2021.SGMP.0723909.2021.018459, datado de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, na Portaria nº 1704/2021/PGJ, datada de 22.07.2021, na condição de Suplente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH (estrito senso), do GNDH;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Malra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2871/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000581-18.2018.8.04.6300, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2872/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.019168, onde figura, como interessado, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM, a deslocar-se, até à cidade de Araxá/MG, no período de 30.11.2021 a 03.12.2021, a fim de participar do Congresso de Direito Penal do Ministério Público da Região Sudeste, a ser realizado no período de 01 a 03/12/2021, bem como da 1ª Reunião do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM), órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ), a ser realizada no dia 02/12/2021, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Araxá / Manaus, e fixando em 4 (quatro) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2873/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018452, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 110.2021.04AJ-PGJ.0724291.2021.018452, datado de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, e 22 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2874/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018541, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 108.2021.04AJ-PGJ.0723794.2021.018541, datado de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 06, 07 e 09 dezembro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2875/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018642, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 107.2021.04AJ-PGJ.0723765.2021.018642, datado de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 13 a 17.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2876/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611511-23.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**REQUERIMENTO Nº 150297/2021**

Interessado: Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 04/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 01/12/2021 a 10/12/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 150464/2021

Interessado: Clarissa Moraes Brito
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 10/12/2021 a 19/12/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 150466/2021

Interessado: Daniel Leite Brito
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 10/12/2021 a 19/12/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 150621/2021

Interessado: Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 10/12/2021 a 19/12/2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 912/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.014131-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Dr. Rômulo de Souza Barbosa - Promotor de Justiça de Itacoatiara, matrícula funcional 000979-2A, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto, devendo correr à conta dos subelementos de despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento das referidas aplicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo, em substituição legal.

E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018691 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALEXANDRE PESSOA ALVES, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 23ª, 84ª, 85ª, 89ª e 97ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA Nº 915/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.015969 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico-Engenheiro, ao Município de Coari/AM, no período de 23 a 26 de novembro de 2021, para realização de vistoria técnica em obra executada pela empresa ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, decorrente do Contrato Administrativo nº 018/2021 - MP/PGJ, em face do disposto na Cláusula sexta, do referido instrumento contratual;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Coari/Manaus, e 4 (quatro) diárias, para o custeio de alimentação e hospedagem, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA Nº 917/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.019275 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento da servidora DANIELA BRAGANÇA MACEDO, Assessora de Comunicação, à cidade de Brasília - DF, no período de 16 a 18 de novembro de 2021, visando a prestação de assessoramento técnico ao Procurador-Geral de Justiça do MPAM durante a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPAG), a ser realizada no dia 17/11/2021;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Brasília/Manaus, e 2 (duas) diárias, para o custeio de alimentação e hospedagem, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA Nº 916/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-

PORTARIA Nº 918/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018405 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos Policiais Militares cedidos 2º SGT PM WESLEY CAMICO COSTA e CB PM VITOR DA SILVA ALMEIDA, no período de 25/11/2021 a 11/12/2021, a fim de realizar segurança aproximada ao Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, no processo eleitoral que ocorrerá no município de Coari-AM em 05/12/2021 e sessões de júris na comarca de Tefé-AM, nas datas de 06/12/2021, 07/12/2021, 09/12/2021 e 10/12/2021;

II - CONCEDER-LHES 16,5 (dezesseis e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Administrativo)

INCLUIR:
- ILDETE SOUSA ALECRIM (Agente de Apoio - Administrativo)

Período: 14/11 a 20/11/2021

EXCLUIR:
- BRUNO REBELO LOBATO (Suporte/Informática)

INCLUIR:
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Suporte/Informática)

Período: 12/12 a 18/12/2021

EXCLUIR:
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Suporte/Informática)

INCLUIR:
- BRUNO REBELO LOBATO (Suporte/Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0921/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.022054 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 002/2021, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Anori/AM, cujo objeto consiste na Cessão de Uso o imóvel pertencente ao Cedente, Matrícula nº 609, localizado na Rua Manoel Pinto Brandão, esquina com a Avenida Professor Januário Nazaré, 361, bairro Centro, Município de Anori/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão o(a) chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523.2021.01AJ-SUBADM.0724332.2021.011138

PROCESSO: 2021.011138

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de vidros quebrados e revisão de portas de vidro temperado nas dependências do

PORTARIA Nº 0919/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.º 2021.018827 e 2021.018833 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0788/2021/SUBADM, de 28.09.2021, alterada pelas Portarias n.º 0798/2021/SUBADM, de 1.º.10.2021, 0836/2021/SUBADM, de 15.10.2021, 0846/2021/SUBADM, de 18.10.2021, 870/2021/SUBADM, de 26.10.2021 e 874/2021/SUBADM, de 25.10.2021 na forma como segue:

Período: 07/11 a 13/11/2021

EXCLUIR:

- LUHANA NYEVIES MARTINS SOARES (Agente de Apoio -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Prédio-Sede desta PGJ/AM e Auditório Bandeira.

CONSIDERANDO o Termo de Referência 8 (0659658) elaborado pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de vidros quebrados e revisão de portas de vidro temperado nas dependências do Prédio-Sede desta PGJ/AM e Auditório Bandeira.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS elaborou pesquisa de mercado, que resultou no Mapa Demonstrativo de Preços 112 (0712806) e vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 129 (0724331), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO - ME, inscrita no CNPJ: 24.361.223/0001-42, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº 315 (0720401).

RESOLVO:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 129, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO - ME, inscrita no CNPJ: 24.361.223/0001-42, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 315 (0720401);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 11 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 015/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 284/2021/PGJ, datado de 21.10.2021 e publicado em 26.10.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS;

CONSIDERANDO o Ato n.º 285/2021/PGJ, datado de 27.10.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 04.11.2021, declarando a vacância da 65.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 13.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em razão da aposentadoria supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 65.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 13.ª Vara do Juizado Especial Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 39, inciso I, c/c §4º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 252.2021.000014 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolatividade do objeto do feito e consequente inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail < 01promotoria_atn @mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 06 de novembro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

Editais de Intimação n.º 0184/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003648-8

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003648-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0717/2021/54PJ, de 06.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 08 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO

PORTARIA Nº 252.2021.000041 – PJATN

Procedimento Administrativo nº 252.2021.000041 – PJATN
Data da Instauração: 07/11/2021
Promotoria: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM
Investigado: Município de Atalaia do Norte
Objeto: Acompanhar a recuperação do Sistema Viário na sede do Município de Atalaia do Norte/AM, bem como o distrato do Contrato nº 46/2018-SEINFRA.
Atalaia do Norte/AM, 07 de novembro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000080179.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 25, da Resolução n.º 006.2015, científica a quem possa interessar, o arquivamento do NOTICIA DE FATO Nº 210.2021.000039.

Tefé/AM, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000074825.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 25, da Resolução n.º 006.2015, científica a quem possa interessar, o arquivamento do NOTICIA DE FATO Nº 209.2021.000082.

Tefé/AM, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000075226.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 25, da Resolução n.º 006.2015, científica a quem possa interessar, o arquivamento do NOTICIA DE FATO Nº 209.2021.000058.

Tefé/AM, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 243.2021.000014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o acesso à energia elétrica é direito de todos, e o seu fornecimento é serviço essencial e inadiável, como dispõe os artigos 10, I e 11, parágrafo único da Lei 7.783/1989.

CONSIDERANDO que, por ser o fornecimento de energia elétrica um serviço público concedido, a concessionária deve seguir os princípios da Administração Pública estatuídos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, dentre eles o da eficiência, bem como tem a obrigação de manter serviço adequado na forma do artigo 175, IV da mesma Constituição e no artigo 6º, § 1º da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica, para além da norma constitucional e da legislação específica para as concessões de serviços públicos, está ligada à seara consumerista por força do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o fornecimento inadequado e ineficiente de energia elétrica por parte da concessionária AMAZONAS ENERGIA S.A. nesta Comarca, que vem sofrendo inúmeros episódios de oscilações inesperadas do fornecimento de energia elétrica, como a queda de energia ocorrida aos 10/11/2021 das 18h00 às 22h00, em período de pleito eleitoral suplementar, havendo inclusive ACP – Ação Civil Pública (autos 0001534-52.2014.8.04.3800) deste Órgão de Execução tentando resolver a demanda.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e monitorar o fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária de serviço público AMAZONAS ENERGIA, bem como as interrupções e/ou problemas no fornecimento nesta comarca.

1) Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMP;
3) Nomeio para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo ONILVANIA F. ASSUNÇÃO;
4) Demais diligências de praxe.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto – Titular da 1ª PJC

PORTARIA Nº 03/2021 – PROM8ªZE

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 03/2021 – PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP e Portaria n. 1/2019 – PGR/PGE). CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93); CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público tem por finalidade apurar e fiscalizar supostas contratações de funcionários para atuar como cabos eleitores na campanha do candidato Keiton Pinheiro (PP), realizadas pela Prefeitura de Coari/AM e no prédio da sede deste órgão público, atitude apta, em tese, a configurar abuso de poder político - além de malferimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conduta vedada ao agente público e ato de improbidade administrativa que acarreta danos ao erário e viola princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político ou econômico; CONSIDERANDO que a prática de abuso de poder político, além de caracterizar afronta às normas jurídico-eleitorais, constitui também ato de improbidade administrativa violador dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92), sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo; CONSIDERANDO que, para a caracterização do ilícito em questão, “é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO

VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17); CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas cassou, em 18 de dezembro de 2020, o registro de candidatura do nacional Adail José Figueiredo Pinheiro, eleito prefeito municipal de Coari para o mandato 2021-2024, de modo que será realizada eleição suplementar para o cargo de prefeito municipal da cidade de Coari/AM; CONSIDERANDO a Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu datas específicas para a realização de eleições suplementares no ano de 2021; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 24/2021, que definiu a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2021 para a realização da Eleição Suplementar em Coari/AM; CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, conforme art. 73, inciso V da lei 9.504 “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos”, uma vez que tais atitudes se tornam um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) ou AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Preparatório Eleitoral n. 03/2021 – PROM8ªZE, para apurar prática de atos que possam, por qualquer forma, direta ou indiretamente, influenciar nas eleições municipais suplementares, tais como da Prefeitura de Coari/AM;
2. Requisitar informações à Prefeitura do Município de Coari/AM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto ao motivo da aglomeração de pessoas em frente à sede da Prefeitura no dia 10/11/2021;
3. Requisitar informações do setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Coari/AM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respeito de contratações ou nomeações realizada no período de 05/09/2021 a 11/11/2021, mormente no que tange aos fatos que consubstanciam a presente notícia;
4. Requisitar cópia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do Diário Oficial do Município de Coari/AM, do período 05/09/2021 a 11/11/2021.
5. Determinar a atuação e o registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais da 2ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral, bem como no Sistema MP Virtual;
6. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Meireany S. de Souza, servidora à disposição da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;
7. Afixe-se, na Portaria desta 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria
8. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Coari/AM, 11 de novembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000065-6

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADOS: Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus) e Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC)

Recomenda à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), que adote medidas para cumprimento do estabelecido nos art. 15, 16 e 22, da Lei Municipal nº 1.170/2007, especialmente designando um secretário executivo e indicando e/ou nomeando um intérprete/tradutor de LIBRAS para assessoramento das atividades e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos às pessoas com deficiência, conforme a previsão do art. 6º, da Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e disciplina a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1.107/2007, do Município de Manaus, que, entre outras medidas, previu a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus);

CONSIDERANDO o que consta nos arts. 15, 16 e 22, da Lei Municipal nº 1.170/2007, no sentido de que o Município de Manaus, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, deve apoiar, em estrutura administrativa, financeira e de pessoal, o funcionamento do CMDPCD para o adequado desenvolvimento de seus trabalhos;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório n. 06.2021.00000065-6, em trâmite nesta 42a. Promotoria de Justiça, que teve início com Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça mediante distribuição em 20/10/2020, onde, em síntese, relatou-se que haveria um suposto descumprimento do que foi estipulado com na Lei Municipal nº 1.107/2007, do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que, ao longo do referido Procedimento Preparatório e após diligências desta Promotoria Especializada, verificou-se que CMDPCD foi reativado, com conselheiros nomeados, mas restava pendente a nomeação de Conselheiros representantes do Município, a cargo da Prefeitura de Manaus, além de obstáculos à estruturação do Conselho, tais como a falta de um espaço adequado (sala), de comunicação (telefone e e-

mail institucional) e de tradutor/intérprete de LIBRAS;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, recebeu-se o Ofício nº 1332/2021-GS/SEMASC, de 05/07/2021, fls. 73/77, em que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que os representantes do Poder Público Estadual foram efetivamente nomeados em abril/2021 e que o CMDPCD passou a funcionar na estrutura do Centro de Referência dos Direitos da Mulher (CRDM), com disponibilidade de sala, computador e sala de reuniões;

CONSIDERANDO o que consta de audiência realizada em 1º de setembro de 2021 com o Presidente do CMDPCD e com representante da SEMASC, oportunidade em que o Presidente reiterou que ainda não havia sido designado um secretário executivo ao CMDPCD e que remanesce a necessidade de indicação/nomeação de um intérprete/tradutor de LIBRAS para as atividades do mesmo Conselho Municipal;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 1332/2021-GS/SEMASC, de 05/07/2021, onde a SEMASC informa que o CMDPCD não possui um intérprete/tradutor de LIBRAS para a realização de reuniões e eventos e que não há um servidor designado para atuação como Secretário Executivo, mas ao Conselho fora disponibilizado um servidor dos quadros da SE-MASC para as funções administrativas, e que ainda não havia previsão acerca da regularização da questão sobre o intérprete/tradutor de LIBRAS;

CONSIDERANDO que o satisfatório funcionamento de um conselho social que trata de direitos de pessoas com deficiência implica, além da disponibilidade de estrutura física e pessoal administrativo, também a disponibilidade de apoio técnico de pessoas que possam lidar com o significativo número de cidadãos da comunidade surda, sendo necessário o conhecimento da língua de sinais brasileira (LIBRAS), situação que ainda não se encontra devidamente equacionada pela municipalidade de Manaus;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, e art. 55 a 78 da Resolução CSMP n. 006/2015:

1. O CUMPRIMENTO integral do estabelecido no art. 22, da Lei Municipal nº 1.170/2007, especialmente designando o secretário executivo previsto para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus);

2. O CUMPRIMENTO integral do estabelecido nos art. 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.170/2007, especialmente indicando/nomeando um intérprete/tradutor de LIBRAS para assessoramento das atividades e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus);

II – DAR CIÊNCIA ao Exmo. Sr. Prefeito de Manaus da referida Recomendação, encaminhando-se via PGJ, NOTIFICAÇÃO para resposta, por escrito e via e-mail, sobre eventuais providências adotadas em relação à Recomendação expedida, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus, 12 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0004/2021/8ªPJ

Nº do MP: 06.2021.00000709-3
 Polo passivo: A IDENTIFICAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 8ª Promotoria de Justiça, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar a ocorrência de infrações penais através de procedimento investigatório criminal, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura da respectiva ação penal, consoante o art. 1º, da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 51 da Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO o teor de notícias veiculadas na rede mundial de computadores, dando conta da possível venda no mercado nacional de produtos usados, recondicionados ou remanufaturados aos consumidores brasileiros, como se novos fossem, notadamente placas de vídeo de modelo RX580, com 8 GB de memória, da fabricante denominada AFOX, a exemplo daquelas constantes das URLs: <https://livecoins.com.br/placas-de-video-usadas-podem-estar-sendo-vendidas-como-novas-no-brasil/>; <https://moneytrainingclub.com/used-video-cards-may-be-being-sold-as-new-in-brazil/>; <https://forum.outerspace.com.br/index.php?threads/treta-chips-velhos-sendo-vendidos-como-placas-novas-minera%C3%87%C3%83o.519233/#post-19387605>; <https://www.youtube.com/watch?v=gFRARfWRY0I>;

CONSIDERANDO que as referidas notícias sugerem que as citadas placas de vídeo estariam sendo vendidas com suposta utilização de chips gráficos / processadores, usados e incompatíveis com aqueles normalmente utilizados no citado modelo do produto original (RX580), bem como que a memória instalada no produto, também seria de qualidade inferior àquela que deveria constar em uma placa de vídeo RX580 de 8 GB;

CONSIDERANDO que tais produtos supostamente irregulares, seriam, a princípio, de importação proibida no Brasil quando destinados à comercialização, nos termos da Portaria Secex nº 23/2011 e demais normas de regência, salvo raras exceções;

CONSIDERANDO que tais produtos supostamente irregulares, ainda que fabricados no Brasil, ao serem anunciados à venda aos consumidores, deveriam ser apresentados de modo claro e ostensivo como produtos usados, remanufaturados e/ou recondicionados, ou, ainda, que utilizam componentes nestas condições em seu processo de produção, de modo a não induzir em erro os consumidores acerca da qualidade, durabilidade e características técnicas do produto;

CONSIDERANDO que a utilização de insumos e componentes eletrônicos no processo produtivo da mercadoria colocada à venda no mercado brasileiro, com características diversas daquelas normalmente usadas no citado modelo do produto (placa de vídeo RX580 de 8GB), notadamente por implicar em menor eficiência do produto final e menor valor de mercado, pode caracterizar artil a propiciar vantagem ilícita aos vendedores, em prejuízo alheio, posto que os adquirentes estariam comprando, em verdade, produto diverso daquele que acreditam estar sendo anunciado e vendido, dadas as divergências técnicas não informadas de maneira clara a permitir a completa compreensão de tal circunstância relevante para o processo decisório da compra;

CONSIDERANDO que as regras preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor garantem que toda a e qualquer informação sobre a qualidade do produto e sua funcionalidade, notadamente quanto ao fato de tratar-se de produto usado,

recondicionado ou remanufaturado, ou que tenha utilizado peças em tais condições no seu processo produtivo, seja repassada ao consumidor, sob pena de violação dos princípios orientadores da proteção e salvaguarda das relações de consumo;

CONSIDERANDO que, caso confirmados os fatos noticiados acima indicados, estaria caracterizado, em tese, meio fraudulento a induzir em erro o consumidor sobre as reais características, qualidade, durabilidade e confiabilidade do produto colocado à venda no mercado interno, em flagrante prejuízo aos consumidores locais;

CONSIDERANDO que a venda aberta de tal produto supostamente irregular, por inúmeros canais eletrônicos na internet, tem o potencial de atingir consumidores em todo o Brasil, dentre os quais aqueles situados no Estado do Amazonas, dado o acesso aos respectivos sites de venda, inclusive sob o modelo de Marketplace de grandes lojas no Brasil, a gerar potencial vulneração ao bem jurídico tutelado pelo Direito, em evidente prejuízo aos consumidores locais;

CONSIDERANDO que em rápida pesquisa na rede mundial de computadores foi possível identificar que o citado produto encontra-se anunciado em diversas lojas virtuais, a demonstrar o grande potencial de dano aos direitos dos consumidores, caso confirmadas as irregularidades apontadas, a exemplo dos seguintes sites: www.amazon.com.br; <https://www.magazineluiza.com.br/>; www.americanas.com.br; <https://www.kabum.com.br/>; e <https://www.submarino.com.br/>;

CONSIDERANDO que suposta fraude pode ter afetado patrimônio de Pessoa Jurídica de Direito Público (direta ou indireta) e/ou de consumidor adolescente ou de idoso (maior de 70 anos de idade);

CONSIDERANDO a necessidade de coletar dados suplementares para subsidiar a correta compreensão do ocorrido, sua dimensão e identificação dos responsáveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal com o objetivo de apurar possível prática dos crimes veiculados nos artigos 2º, IX, da Lei nº 1.521/51; 66 e 67, c/c 76, III, da Lei nº 8.078/90; 7º, IV, “a” e VII, da Lei nº 8.137/90; e 171, §2º-A e §2º-B do Código Penal Brasileiro, tomando-se por base inicial o período inicial de 01/01/2021 até a data da conclusão do feito, com a coleta de elementos de prova necessários à completa elucidação dos fatos e identificação dos eventuais culpados, de modo a subsidiar futura propositura de ação penal, se for o caso.

II- REQUISITAR :

do responsável pelo Canal TECLAB (<https://www.youtube.com/c/TecLabbyRbuass>), informações acerca dos fatos narrados, com a remessa de cópia integral de documentos eventualmente existentes sobre o caso em tela, dentre os quais as notas fiscais das aquisições dos produtos supostamente irregulares, assim como as demais informações que julgar relevantes;

da empresa AMD South America Ltda. (Rua George Ohm nº 206 / 230, 22º andar, Conj. 221 e 221 e 222; Torre B, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04576-020), informações sobre os fatos narrados, esclarecendo, inclusive:

- 1.se tem conhecimento dos fatos;
- 2.se é possível realizar o rastreamento dos chips gráficos / processadores utilizados nas placas de vídeo supostamente irregulares, de modo a saber se foram utilizados em outros produtos, permitindo a conclusão acerca de eventual reutilização na condição de usados em “novas placas”, caso tenham sido utilizados chips gráficos / processadores fabricados pela AMD;
- 3.se é detentora de direitos sobre a fabricação / comercialização

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnello Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adilton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de placa de vídeo sob a denominação RX580. Em caso positivo, informar se a empresa Afox é licenciada à fabricação do citado produto, usando tal denominação;

4.se a venda de chip gráfico / processador para aplicação em processo de fabricação de placas de vídeo por outras empresas não vinculadas ao grupo econômico do qual faz parte a AMD é feita apenas quando licenciadas ou autorizadas a tal produção pela AMD;

5.A fabricação de placa de vídeo sob a denominação RX580, com 8GB de memória, possui padrões de referência técnica relacionados ao chip gráfico / processador e à memória, que devem ser utilizadas para o seu correto funcionamento? Em caso positivo, indicar tais padrões, especialmente no que diz respeito ao chip gráfico, variante (código), Stream Processor (SP), memória (Mhz/Gbps), tipo do conector MiniFit Jr (6 ou 8 pinos e 1 ou 2 conectores).

Das empresas responsáveis pelos sites www.amazon.com.br; www.magazineluiza.com.br; www.americanas.com.br; www.kabum.com.br; e www.submarino.com.br, a guarda imediata, de pelo menos 2 unidades, do produto para fins de eventual perícia, bem como sejam prestadas informações sobre os fatos narrados, esclarecendo cada uma, inclusive:

1.se realizou venda do produto citado (placa de vídeo, marca AFOX, modelo RX 580, 8GB), no período a partir de 01/01/2021. Em caso positivo, informar o quantitativo, o vendedor (caso realizado por parceiro comercial), os destinatários dos produtos (adquirentes – com endereços respectivos) e o fornecedor respectivo (no caso de venda direta pela própria empresa). As informações deverão ser encaminhadas com cópia das listagens, em arquivo digital, no formato excel ou compatível;

2.seja identificado o funcionário responsável pelas aquisições e vendas do citado produto aos consumidores, com a descrição de suas funções e responsabilidades no âmbito da empresa;

3.sejam esclarecidas as providências adotadas no âmbito interno para resguardar os direitos dos consumidores, em caso de confirmação das irregularidades apontadas;

IV- DETERMINAR: a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público Federal no Estado São Paulo e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, com o fito de que tomem ciência do fato, bem como para solicitar auxílio e colaboração objetivando a realização de diligência para viabilizar a realização de perícia oficial nos produtos já adquiridos pelos responsáveis do citado Canal TECLAB no Estado de São Paulo;

V- DETERMINAR a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que tome ciência dos fatos, tendo em vista que há possibilidade de violação das normas aduaneiras no caso concreto, inclusive com eventual reflexo na seara criminal (arts. 334, §1º e 334-A, caput, e §1º do CPB), na hipótese de tais produtos serem de origem estrangeira;

VI- DETERMINAR a juntada de material de pesquisa nas bases abertas que embasou a presente instauração.

Publique-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe.

Manaus, 12 de novembro de 2021

Daniel Leite Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0011/2021/50PJ

Procedimento Administrativo nº. 09.2018.00000861-8

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da

Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Procedimento administrativo instaurado para monitorar periodicamente, junto ao IPAAM, a atividade de suinocultura desenvolvida pelo Sr. Felisberto Sarkis Calacina Filho na propriedade localizada na Fazenda Santa Terezinha, localizada na BR, no que tange 174, Km 15, Ramal Mete Marcha, principalmente ao prosseguimento da sua adequação e licenciamento.

A identificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados. Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões. Esta Promotora de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 12 de novembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2021/50PJ

Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000424-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotora de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o Procedimento administrativo, segundo o artigo 45 da Resolução 006/2015-CSMP consiste no meio de "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis [...]; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil"; CONSIDERANDO o Inquérito Civil N.º 06.2019.00001763-2, instaurado para apurar as condições ambientais de funcionamento da empresa LDB COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. e a sua eventual edificação em área de preservação permanente, e arquivado em 01/10/2021;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000424-1 para acompanhar o processo de regularização ou desmobilização do empreendimento da LDB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Comércio de Petróleo Ltda localizado Av. Margarita, nº 1372 – Cidade de Deus – Manaus/AM;
 DETERMINO, desde já:
 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
 3) A publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
 4) Junte-se os documentos pertinentes do IC 06.2019.00001763-2.
 Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 12 de novembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
 Promotora de Justiça

por objeto eventual prática de bullying entre alunos no interior do Colégio Militar de ManausCMM.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 11 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0315/2021/70PJ

Manaus, 11 de novembro de 2021

NOTÍCIA DE FATO 01.2021.00002020-8

Data do Arquivamento: 08 de Novembro de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: ESTADO DO AMAZONAS.

Objeto: consiste em apurar de gasto milionário com alimentação dos presos no Amazonas NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007 CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0042/2021/70PJ.

Trata-se de notícia de fato comunicando matéria jornalística sob o título: "Governo gasta mais de R\$ 24 milhões para alimentação dos presos no Amazonas". Em diligências iniciais foi solicitado à SEAP que prestasse informações sobre os fatos noticiados. A SEAP, por meio do Ofício nº 276/2021, de 26/07/2021, informou, em suma, que em razão da necessidade de atender todas as unidades prisionais do interior do Estado, decidiu pela divisão da licitação em 2 (dois) lotes, cada qual atendendo demanda de grupos de municípios amazonenses, daí a razão de existir 2 (dois) contratos para atender a alimentação dos presos do Estado. Frise-se que ambos os contratos serão alvo de inspeção realizada pelo TCE/AM, conforme informado pela Corte de Contas. Por fim, registre-se que caso chegue informação do TCE/AM contendo indícios de improbidade administrativa na execução dos referidos contratos, mesmo arquivada esta notícia de fato, nada impede que seja retomada a investigação e instaurado o procedimento adequado ao caso. Assim, firme nas razões expandidas, entendo que não há justa causa para a instauração de procedimento extrajudicial de investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
 Promotor de Justiça
 70ª PRODEPPP

NOTIFICAÇÃO Nº 0316/2021/70PJ

Manaus, 11 de novembro de 2021

NOTÍCIA DE FATO 01.2021.00003024-0

Data do Arquivamento: 08 de Novembro de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Sol Azul Comércio e Serviços Ltda-ME, Câmara Municipal de Manaus – CMM.

Objeto: consiste em apurar suposta ilegalidade relativa à prorrogação do Contrato nº 018/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Manaus – CMM e a empresa SOL AZUL COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA ME

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº

AVISO Nº 0017/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2021.00000387-5

INTERESSADO: ANÔNIMO.

INVESTIGADOS: SAMIRA MOUSSE DE CARVALHO

ASSUNTO: Suposta irregularidade no processo de aposentadoria de Samira Mouse de Carvalho, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR a parte investigada no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0055/2021/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS
 Promotora de Justiça
 Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0061/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002314-9

Interessado: Priscila Dias Pereira Grenteski,

Requerido: Colégio Militar de Manaus - CMM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

023/2007CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0042/2021/70PJ. Trata-se de notícia de fato comunicando suposta ilegalidade relativa à prorrogação do Contrato nº 018/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Manaus – CMM e a empresa SOL AZUL COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME. A CMM e a empresa e a empresa SOL AZUL COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME celebraram o referido contrato, tendo por objeto a locação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da CMM, a ser executado no período de 12 (doze meses), a contar da assinatura do ajuste (02/10/2017), pelo valor global de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais). O TCE/AM, por meio do Ofício nº 1458/2021, de 04/10/2021, em atenção ao Ofício ministerial nº 390/2021, de 12/08/2021, enviou a Informação nº 10/2021/DICAD, constando que não foram identificadas irregularidades nas prorrogações do Contrato nº 18/2017 da CMM. Ante o exposto, verifica-se que não há indícios da prática de atos de improbidade administrativa ou qualquer outra conduta causadora de lesão ao patrimônio público, de modo que não há justa causa para a instauração de procedimento extrajudicial próprio de investigação, razão pela qual este membro ministerial PROMOVE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003024-0, com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

AVISO Nº 00602021/28PJ

N.º MP01.2021.00004110-3

Interessado: Fabrício

Requerido: Cleude – Projeto "Ainda Há Esperança"

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a informação de supostas agressões contra criança no âmbito da residência onde funciona o Projeto "Ainda Há Esperança".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 10 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PIC 178.2020.000114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que a esta subscreve, com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017 - CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Res. 06/2015 do CSMP-AM, que informa que o PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa, inquisitorial e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO os termos de declaração obtidos em 28 de setembro de 2020, que informam a possível prática de infrações penais pelos policiais civis Ewerton Alencar e Erico Rafael Magalhães, fatos ocorridos no dia 27/9/2020, nesta cidade e Comarca de Boca do Acre.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o n.º 178.2020.000114, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos envolvendo os PCs Ewerton Alencar e Erico Rafael Magalhães, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. PROCEDER à oitiva das testemunhas Jackson Simão Pinheiro de Negreiros Silva e Fábio Fernandes de Souza, no dia 16/11/2021, às 16 horas, por meio da Plataforma Microsoft Teams, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Boca do Acre, 12 de novembro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo nº 178.2020.000143**EXTRATO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº 178.2020.000143

Promotoria de Justiça de Boca do Acre

Data da Instauração: 17 de novembro de 2020.

Objeto: Registros e procedimentos de preparação à Adoção na Comarca de Boca do Acre/AM.

Decisão: Criado o cadastro judicial de adoção e atendida a finalidade para a qual foi instaurada o presente procedimento, determino o seu arquivamento. Na forma do parágrafo único do art. 50 da Res. 06/2015, ficam intimados eventuais interessados acerca do presente arquivamento.

Boca do Acre, 12 de novembro de 2021.

Promotora de Justiça: Míriam Figueiredo da Silveira

AVISO Nº Aviso nº0141/2021/51ªPJ

Aviso nº0141/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002747-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002747-8, cujo objeto trata de suposta a venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida tratando-se do Limpas Ar, em face de A M Química Indústria e Comercio de Produtos Químicos Importação e Exportação LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de novembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Em substituição legal.

AVISO Nº Aviso nº0142/2021/51ªPJ

Aviso nº0142/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002746-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da

Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002746-7, cujo objeto trata de suposta a venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida tratando-se do Limpas Modalva, em face de Allmax Indústria Química Ltda para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de novembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Prodecon

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.036/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.013414

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de ÁGUA MINERAL potável envasada em vasilhames de 20 litros, assim como o fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, ambos sob demanda e em ITENS SEPARADOS, para as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, localizadas no Interior do Estado, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

ABERTURA: 29/11/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/11/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 021/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO que a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, firmou com esta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA o Contrato Administrativo nº 006/2019 - MP/PGJ (Processo SEI n.º 2017.015215), cujo objeto é "a prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, incluindo a implantação do SAJ/MP, serviços sobre a infraestrutura e serviços sob demanda, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro dados de 05.02.2019 e Termo de Referência n.º 019.2017.DTIC.SEI.2017.015215 - Rev. 3, todos estes instrumentos indissociáveis do presente contrato";

CONSIDERANDO o teor MEMORANDO Nº 109.2021.GGSAJ-MP.0701814.2021.003578 (doc. cópia n.º 0724448), noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso da execução do Contrato Administrativo N.º 006/2019 - MP/PGJ, pela empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 82.845.322/0001-04, especificamente quanto à mora relativa à entrega e implementação das funcionalidades do Portal da Transparência conforme os critérios prescritos na Resolução 89/2012 do CNMP;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 433.2021.03AJ-SUBADM.0707745.2021.003578 (doc. cópia n.º 0724432), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da CONTRATADA;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2021.003578 e 2017.015215;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 20/2021/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 82.845.322/0001-04, especificamente quanto à mora relativa à entrega e implementação das funcionalidades do Portal da Transparência conforme os critérios prescritos na Resolução 89/2012 do CNMP;

II - DETERMINAR, como providência inaugural, citar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ n.º 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 12 de novembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 312/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.017763;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO, para 4 (quatro) horas diárias, no período de 18/10/2021 a 19/12/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

Dmes Brito de Souza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 300/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.019342, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2021
ALINE MATOS SARAIVA	MP.03.I.III
MONA LARISSA COSTA FREIRE	MP.03.I.III

AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2021
TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS	MP.03.I.III

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021
ILDETE SOUSA ALECRIM	MP.04.Q.IV
JUZIMAR SOFFIN DE MORAES	MP.04.O.IV
MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE	MP.04.Q.IV
NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB	MP.04.P.IV
CRISTINA LOPES DA SILVA	MP.04.P.IV
VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS	MP.04.Q.IV

AGENTE TÉCNICO – ASSISTENTE SOCIAL

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021
DÉBORA LEÃO DA SILVA	MP.06.N.VI

AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021
MILENA KAKIHARA	MP.02.N.II
EUNICE LIMA PEIXOTO	MP.02.N.II
ANDRÉ LUÍS GASPAR BARROS	MP.02.Q.II
SILVÂNIA DA SILVA REIS	MP.02.O.II
DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA	MP.02.N.II

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 12/11/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724792** e o código CRC **3DF7FE30**.

2021.019342

0724792v11